



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.646, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 009/2024, de 13/06/2024.

REGULAMENTA O EVENTO DENOMINADO “FEIRA DA LUA”.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A **FEIRA DA LUA** tem como objetivo fomentar o comércio de ofertas inovadoras da área da gastronomia, artesanato e produção rural, motivando que o público alvo se desloque de seus locais de origem para frequentar a feira, gerando renda aos participantes, aumentando a oferta de produtos desses segmentos para o público presente, também, motivando a contratação de mão-de-obra de prestadores de serviços fixos e temporários, criando nova atmosfera de trabalho e rendas para a população e turistas do Município de Interesse Turístico de Piratininga.

Art. 2º Nomeação da **Comissão Gestora da “Feira da Lua”**, mediante Portaria Municipal, conforme se vê, a seguir:

2.1 Composição da Comissão Gestora da Feira da Lua:

2.1.1 02 (dois) representantes da Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Piratininga, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

2.1.2 03 (três) representantes do Artesanato/Pequena Gastronomia de Piratininga;

2.1.3 03 (três) representantes da Gastronomia de Piratininga;

2.1.4 01 (um) representante do segmento da Produção Rural de Piratininga;

2.1.5 Os membros da Comissão Gestora da Feira da Lua deverão mostrar interesse pela participação e poderão ser eleitos por votação aberta entre os participantes; e,

2.2 O período de atuação da Comissão Gestora será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos às funções mediante aclamação e consenso.

Art. 3º Poderão participar da “**FEIRA DA LUA**”: microempreendedores; ambulantes de comida popular; *food-trucks*; produtores rurais de agricultura familiar; empresários do setor gastronômico e bebidas, além de artesãos em geral.

Parágrafo Único: As participações de outros setores da economia criativa serão votadas, em apartado, pelos integrantes da Comissão Gestora da Feira. Haverá legislação mais detalhada, de caráter complementar, a este expediente.

Art. 4º A Feira da Lua acontecerá semanalmente, todas às sextas-feiras, com localização na Praça Coronel Cardoso Franco (Praça Central).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.646/2024, FLS.02

Art. 5º A Feira da Lua estará aberta à população das 18:00h às 22:00h, podendo se estender até às 23:00h.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura e o Conselho Gestor (Representantes) detêm a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalizatória da Feira da Lua, para tanto, contarão com o apoio da Coordenadoria de Saúde, mediante equipe de enfermagem (ambulância), salvo em contrário, se não houver disponibilidade logística e pessoal para o envio das equipes, atuação de equipes de Fiscalização da Coordenadoria de Saúde (Vigilância Sanitária), bem como, a Atividade Delegada é uma parceria entre a Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Piratininga e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, para nos apoiar em ações de fiscalização desenvolvidas pela Prefeitura.

Parágrafo Único: Os integrantes da Comissão Gestora da Feira da Lua **NÃO SERÃO REMUNERADOS**.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 7º A participação na Feira da Lua é aberta a qualquer pessoa jurídica ou física, com idade igual ou superior a 18 anos, sediada ou residente no Município de Piratininga, desde que satisfaça as condições previstas no presente regulamento. Há a possibilidade de participação de expositores de outras cidades, se houver real e notório interesse de diversificação dos produtos, oferecidos na Feira da Lua, após esgotadas as tentativas de se encontrar com expositor (produto de interesse à feira), residente em Piratininga. Saliencia-se que referidos casos, serão dirimidos pela Comissão Gestora da Feira da Lua, cujos critérios serão detalhados, à miúdo, em legislação complementar, obedecendo-se à diretriz constante no presente Art. 7º.

Art. 8º As inscrições serão realizadas na Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, nº 14, Centro, em Piratininga-SP, das 08:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

Art. 9º Somente será válida a inscrição mediante:

I- Entrega da documentação específica, de acordo com classe ocupada pelo participante: pessoa física (RG, CPF, comprovante de residência) ou jurídica (MEI, CNPJ, comprovante de endereço do estabelecimento);

II- Ficha descritiva dos produtos/pratos que serão comercializados durante o evento;

III- Serão cobradas taxas de licença de funcionamento e fiscalização dos participantes "ambulantes ou itinerantes - pessoa física", seguindo os valores estabelecidos na Lei nº 2.618 de 22 de novembro de 2023 - Código Tributário do Município de Piratininga/SP e seus correspondentes Decretos Regulamentadores;

IV- Os participantes deverão estar regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, devendo manter tais comprovantes à disposição dos agentes de fiscalização do município, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Para atendimento do inciso IV, o interessado deverá apresentar os documentos exigidos nos incisos I e II no setor de protocolo para realizar o pedido de Cadastro Mobiliário Municipal de Ambulante (pessoa física ou jurídica), produtor rural de agricultura familiar, e/ou MEI – Microempreendedor Individual.

Art. 10 A inscrição do Interessado não garante vaga imediata, uma vez que, dependerá de análise do perfil, qualidade do produto e parecer do Comissão Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.646/2024, FLS.03.

Art. 11 Havendo mais de um participante oferecendo produtos similares, a Coordenadoria de Turismo e Cultura e Comissão Gestora da Feira da Lua se reservam no direito de realizar sorteio entre eles ou utilizar de outra forma de julgamento, dentro dos Princípios de Moral e Imparcialidade, a fim de se evitar que haja excessivo número de participantes com produtos similares.

Art. 12 Somente poderão comercializar na Feira da Lua aqueles expositores/comerciantes inscritos e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turista, por meio da Comissão Gestora da Feira.

Art. 13 Aos aprovados, pela ocupação de espaço público, posteriormente deverão obedecer às disposições previstas, com o pedido do registro no Cadastro Mobiliário Municipal e providenciar eventual recolhimento das taxas de funcionamento, localização e fiscalização para o ambulante, no caso de cadastro em nome de pessoa física e/ou jurídica, não enquadrados como MEI.

§1º O não-pagamento das taxas implicará na inserção do expositor/comerciante na Dívida Ativa, de acordo com previsão, contida na regulamentação da Legislação da Feira da Lua, aqui em pauta, onde serão convencionadas as penalidades, podendo ser retirado da Feira;

§2º O ambulante com inscrição mobiliário municipal ativa como pessoa física, tem a obrigação de anualmente comparecer no setor de tributos para lançamento da taxa anual de funcionamento (até o final do mês de março), e a cada início de trimestre, para lançamento e pagamento da taxa de fiscalização.

Art. 14 A licença para comercialização na Feira da Lua é de caráter pessoal, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista, aos licenciados, direito a reclamações ou indenizações de qualquer ordem, principalmente, quando forem infringidas normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 15 Os participantes terão seus dados utilizados para envio de informações, e-mails, malas diretas e participação de promoções da entidade promotora parceiros, bem como, seja permitida a divulgação do nome do expositor, nos veículos de comunicação. Também, fica cedido à entidade promotora todos os direitos de voz, imagem e frase, assim como direitos autorais em propagandas, peças publicitárias, *marketing* e atividades correlatas, definidas neste regulamento. A participação nesta ação implica total conhecimento e aceitação dos termos da presente legislação, não cabendo, recursos de qualquer espécie.

Art. 16 O número de participantes será de controle e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piratininga, por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, contando com o apoio e consultoria da Vigilância Sanitária, Fiscalização Tributária e da Comissão Gestora da Feira da Lua. Serão considerados: estrutura do local de realização do evento, banheiros públicos em boas condições de uso, potencial de fornecimento de energia elétrica (com a devida segurança), suporte logístico das equipes de conservação e limpeza municipais, além de acompanhamento técnico da Coordenadoria de Obras. No presente caso, a Feira da Lua contempla a extensão do Calçadão na Rua Principal (Rua Dr. José Lisboa Júnior, entre as ruas Faustino Ribeiro da Silva e Vinte e Cinco de Janeiro, com previsão de expansão prevista até da rua Faustino Ribeiro da Silva à rua Raul Gomes dos Santos.

Parágrafo Único: É vedada a transferência a terceiros da licença concedida.



CAPÍTULO III DOS PRODUTOS E PRATOS OFERECIDOS

Art. 17 Cada participante tem total autonomia para elaborar pratos, escolher os produtos ou descontos que serão oferecidos aos consumidores durante o evento, desde que esteja de acordo com o que foi cadastrado e autorizado pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Gestora.

Art. 18 Os participantes expositores são os únicos, exclusivos e legítimos responsáveis pelos produtos comercializados durante o evento.

Art. 19 Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas pelos participantes, tão-somente no espaço físico definido para o funcionamento da Feira da Lua, seguindo as normas vigentes no município de Piratininga. As bebidas deverão ser oferecidas, preferencialmente, em copos de material plástico ou papel. Cada participante deverá ter obrigatoriamente uma placa visível em sua barraca informando, **conforme Lei Federal, Art. 243, da Lei nº 13.106, de 17/03/2015, que prevê: "Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o caso não constitui crime mais grave". (NR)**

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 20 O licenciado participante deverá cumprir as seguintes exigências:

I- A montagem das tendas, bancas e trailers deverão ocorrer a partir das 17:00h;

II- Atender às orientações preventivas da Vigilância Sanitária Municipal;

III- Varrer o entorno do trailer, tenda ou banca, ensacar o lixo produzido e descartar no local designado pelo ente municipal;

IV- Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do evento artesanal/gastronômico;

V- Prezar, no tratamento com o público, de boas maneiras e respeito;

VI- Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite das instalações provisórias, entenda-se trailers, tendas e bancas;

VII- Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;

VIII- Disponibilizar extensões e disjuntores em suas barracas, conforme especificação do electricista da Prefeitura Municipal, responsável pela feira, evitando assim possíveis problemas elétricos;

IX- Equipamentos elétricos simples (lâmpada, máquina de cartão etc., podem ser conectados com cabo PP, de 2,0 mm. Equipamentos de porte maior como fritadeira, freezer etc., devem utilizar cabo de 6,0 mm e disjuntor de proteção de 40 amperes. O tamanho necessário da extensão elétrica varia de 10 a 30 metros de comprimento, dependendo do local (distância até o ponto de fornecimento de energia elétrica à barraca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

LEI Nº 2.646/2024, FLS.05.

X- Assinar Termo de Participação, declarando ciência de todas as regras estabelecidas;

XI- Todos trailers, tendas e bancas que utilizarem gás ou qualquer outro produto inflamável, deverão ter um extintor apropriado dentro do seu espaço;

XII- Fazer descarte de óleo, gordura ou qualquer outro produto de forma correta, de acordo com normas ambientais do Município de Piratininga;

XIII- Considerando os horários de início e término da Feira da Lua depender da época (estação) do ano, se inverno ou verão, haverá detalhes em legislação específica, decorrentes desta Lei sobre os horários de montagem e desmontagem de tendas, trailers e bancas.

Art. 21 Os veículos utilizados para transporte de equipamentos, trailers, materiais, ferramentas, insumos e alimentos dos participantes deverão, obrigatoriamente: transitar no recinto da praça, das 17:00h às 18:00h; após, poderão estacionar nas duas ruas de paralelepípedo do entorno da Praça Central, até o limite da área definida pela Comissão Gestora, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Piratininga.

Art. 22 Os veículos mencionados no artigo anterior somente poderão adentrar ao local da feira, para recolhimento de produtos e desmontagem do aparato de vendas (trailer, tendas e bancas), após o encerramento.

Art. 23 Será permitida a instalação de, no máximo, 03 (três) eletrodomésticos/eletroportáteis por trailer ou tenda, o que será definido antes de o interessado iniciar suas vendas e decorrente participação na Feira da Lua, exceto casos analisados pela Comissão Gestora.

Art. 24 Não será permitido o expositor escolher, tampouco impor, os dias das feiras que pretenda participar, a exemplo de participações quinzenais, mensais, a cada duas ou três semanas, o que não será aceito (nem permitido). O compromisso do participante será mediante Termo de Compromisso, assinado no ato de sua seleção, perante a Comissão Gestora da Feira da Lua. Desta forma, a totalidade (100%) dos expositores, assinarão referido documento, no ato de sua seleção.

Art. 25 Em caso de necessidade de falta, deverá o participante avisar a Comissão gestora, no mínimo, 24 horas de antecedência, para adaptação e/ou redistribuição do espaço que seria ocupado pelo expositor faltante. Exceção: se a falta acontecer devido a evento emergencial, o que será justificado por meio de atestado médico ou outro documento que comprove a necessidade de falta.

Art. 26 O expositor que tiver mais de duas faltas injustificadas, sem apresentação de documento comprobatório, perderá seu espaço de localização dentro do evento, podendo ser substituído por outro do mesmo seguimento ou conforme deliberação da Comissão Gestora por se tratar de interesse da Feira da Lua.

Art. 27 O participante que tiver mais de três faltas, sem apresentação de justificativa plausível, será desligado da Feira.

Art. 28 O participante deverá assinar a lista de presença, apresentada por representantes da Comissão Gestora da Feira da Lua e/ou Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, comprovando sua presença no evento. Referido documento valerá como prova de frequência.



CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E COMISSÃO GESTORA DA FEIRA DA LUA

Art. 29 Informar à Comissão Gestora todas as ocorrências da semana anterior. Exemplo: manutenção da limpeza do local, inobservância da quantidade de aparelhos eletro/domésticos usados por algum expositor, horário de chegada e montagem das estruturas de suporte dos expositores etc.

Art. 30 A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Gestora nomeada serão responsáveis pelas seguintes ações:

I- Análise do perfil dos inscritos, dos produtos e da estrutura de suporte logístico de cada expositor;

II- Definição de área específica e período para publicidade de eventuais colaboradores da Feira da Lua, cuja divulgação contribua com os interesses e objetivos da Feira;

III- Avaliação colegiada, caso haja algum patrocínio em potencial, para auxílio na realização das edições da Feira da Lua, em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador;

IV- Logística e organização;

V- Divulgação da arte promocional da feira, inclusive por meio das mídias sociais oficiais do município; e,

VI- Apresentação do mapa mensal (quantitativo e logístico) da feira, com a devida antecedência dos eventos.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 31 Constitui infração sujeita a penalidade e exclusão:

I- Descumprir o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos de suporte logístico (trailers, tendas e bancas), conforme previsto nos Art. de 20 a 28, da presente Lei;

II- Participar do evento com estrutura logística diferente daquela aprovada no ato de inscrição (candidato), salvo se houver outra estrutura semelhante, que contemple necessidades e padrões previamente exigidos, o que será dirimido pela Comissão Gestora;

III- Vender mercadorias fora dos padrões sanitários, mormente prazos de validade e conservação dos alimentos de toda sorte;

IV- Ofensa física ou verbal entre os participantes ou contra a organização do evento;

V- Infringir qualquer norma deste regimento, em especial o disposto no art. 20 a 28 e respectivos incisos;

VI- Desrespeitar o layout de disposição das barracas, previamente fornecido e definido pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Gestora da Feira da Lua;

VII- O não pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal;

VIII- Superar o número de faltas permitidas e não fornecer justificativa conforme artigos de 20 a 28;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.646/2024, FLS.07.

IX- Utilizar propaganda inerente à feira fora dos padrões estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura e Comissão Gestora. Neste caso, a exclusão do evento retirará o direito do interessado de participar de futuras edições.

Art. 32 Caso de o participante, por algum motivo, se atrase para a montagem da logística de apoio e já haja movimento de público na feira, o mesmo será readaptado e alocado nas extremidades do local. Esta circunstância visa evitar transtornos aos frequentadores, bem como, não os submeter (todos) a riscos desnecessários. Com isto, evitar-se-iam fatos que possam vislumbrar falhas de organização.

Art. 33 Caberá à Administração Pública o fornecimento de atrações musicais, mediante contrapartidas de Leis Governamentais de Incentivo à Cultura ou recursos municipais, limpeza dos dois banheiros públicos, abastecimento de materiais de higiene (papel higiênico, desinfetante e papel toalha), brinquedos para diversão de crianças, com base nos princípios de Administração Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Todos os participantes da Feira da Lua deverão seguir, irrestritamente, o presente regulamento;

Art. 35 É permitido a qualquer participante reproduzir parcial ou integralmente o material promocional fornecido pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Comissão Gestora, se responsabilizando pelos custos;

Art. 36 Os participantes ficam autorizados a se utilizar de quaisquer outras mídias ou formas de promoção, a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesse da Feira, recomendando-se prévia consulta à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e Comissão Gestora;

Art. 37 A Comissão Gestora poderá promover a regulamentação de outros pontos que requeiram mais detalhes, desde que se atenham às orientações básicas, contidas na presente Lei, as quais não ensejem condições conflitantes.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Julho de 2024.





JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento